



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE NOVO HORIZONTE  
FORO DE NOVO HORIZONTE  
2ª VARA

Rua São Sebastião, 779, -, Centro - CEP 14960-000, Fone: (17)  
3542-4591, Novo Horizonte-SP - E-mail: novohoriz2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

ALVARÁ

Processo Digital nº: 0000015-18.2018.8.26.0396  
Classe – Assunto: Autorização Judicial - Entrada e Permanência de Menores  
Requerente: GREMIO NOVORIZONTINO  
Requerido: Juízo de Direito da Infância e Juventude

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Berti, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Pelo presente ALVARÁ, devidamente assinado, atendendo ao que foi requerido pelo representante legal do(a) GREMIO NOVORIZONTINO, CNPJ 04.728.712/0001-82, com endereço na Rua Francisco Alves do Vale, 285, Vila Patti - CEP 14960-000, Novo Horizonte-SP,

**AUTORIZA** o ingresso e permanência de crianças até 12 anos incompletos, acompanhados dos pais ou responsável legal, mediante comprovação de documento de identidade com foto, e de adolescentes entre 12 anos completos a 17 anos completos, desacompanhados, desde que exibido documento de identificação com foto, nos dias e horários dos jogos do Grêmio Novorizontino, no Estádio Dr. Jorge Ismael de Biasi no CAMPEONATO PAULISTA ITAIPAVA – SÉRIE A-1 2018 e no CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE D de 2018. **Consigno que devem ser observadas todas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e as determinações contidas no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em especial, em relação à capacidade máxima de pessoas permitidas no local e às orientações de segurança.** A autorização não se aplica à participação de crianças ou adolescentes em qualquer parte do evento, de qualquer risco, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de responsabilização criminal e imediata cassação do alvará, sob pena de multa cominatória de R\$ 500,00 por cada menor em situação irregular encontrado no local, em desrespeito ao alvará. Consigno, ainda, que os Conselheiros Tutelares fiscalizarão os eventos e não poderão ter sua atuação embaraçada. A concessão desta autorização não supre a necessidade de regularização de alvarás eventualmente vencidos no curso dos campeonatos. Os seguranças deverão estar vestidos adequadamente para fácil identificação.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Novo Horizonte, 17 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA